

# Assédio...

*Carta aberta da Árbitra Associada Liadne Prandini  
Damasceno*

A exposição de pessoas em situações humilhantes e/ou constrangedoras no ambiente laboral de forma contínua é considerada, pelo Código Penal, crime contra honra e dignidade da pessoa humana, conduta essa que pode gerar graves danos psicológicos à vítima, prejudicando o bom desempenho no ambiente de trabalho. Considerando que no cenário desportivo a luta pela igualdade de gênero ainda caminha vagarosamente, aos poucos a singularidade e a feminilidade da mulher vão conquistando cada vez mais o espaço e a confiança, especialmente daqueles considerados autoridades.



Entretanto, o século XXI ainda vive em uma sociedade arcaica e machista que encontra diariamente o desafio em se fazer ser vista e não mais aceita. Os tempos estão mudando, as configurações sociais estão em constantes descobertas e aceitação, contudo, ainda existem pessoas que não são capazes de discernir entre a simpatia e o despropositado “algo a mais”. Um belo sorriso nem sempre, aliás, raras exceções, é um convite. Trata-se apenas de educação.

Não obstante, existe ainda o preconceito intelectual posicional no qual as pessoas têm certa dificuldade em seguir regras e reconhecer seus próprios erros. O ego precisa ser constantemente alimentado pelo ato de subordinação e a falsa sensação de estar no controle. Nesse contexto, o assédio refere-se a uma série de comportamentos na qual possui natureza ofensiva que perturba ou importuna sucedendo-se de modo constante. Ocorre através da conduta que humilha, inferioriza, ridiculariza, amedronta, ofende e desestabiliza, ameaçando especialmente a saúde psicológica da vítima.

Pode soar como um mero elogio ou uma paquera, uns assobios disfarçados, olhares invasivos e indiscretos, comentários com teor sexual ou impertinentes, entre outros a exemplo. Ou seja, tudo aquilo que te deixar desconfortável será sim caracterizado como assédio. Tal comportamento pode ser considerado ofensivo que além de ser um problema social grave não deve, em hipótese alguma, ser silenciado. É inadmissível, na sociedade contemporânea, aceitar que qualquer pessoa minimize suas singularidades, que te torna única, para que ele possa potencializar seu ego.

É válido ressaltar que legalmente, assédio é o comportamento aparentemente perturbador e ameaçador podendo ocorrer de diversas maneiras como moral, patrimonial, sexual e até mesmo virtual. Consequentemente, sob tal perspectiva, como o limite pode ser definido? Entende-se como sendo uma linha gradativa que determina a extensão espacial ou que separa duas extensões, ou seja, trata-se do território físico. Porém, ao abordar a temática “assédio moral” não há que se considerar somente o espaço territorial, haja vista que sua consumação é subjetiva e far-se-á na própria conduta do opressor.

Em suma, a voz sozinha de uma mulher nem sempre é ouvida, porém, a voz de uma mulher decidida, a não mais aceitar o comportamento machista daquele(s) contido(s) em seu convívio social, com certeza não passará despercebida. Mulher, não se cale, denuncie! Os assediadores, ainda que eles não se reconheçam nessa posição, não podem e não serão mais encobertos pela obscuridade da impunidade dos seus atos.